

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/049085
RECORRENTE: ANDRE LUIZ GOMES CAMILO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003436234

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Ementa: ACÓRDÃO. Recurso Administrativo à JARI SEINFRA. Infração do Art. 218, III CTB. Alegação de roubo/furto. Consulta ao sistema que não dá conta de bloqueio por furto ou roubo e nem houve juntada de guia de entrega do veículo. Regularidade e Consistência do AIT. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário através de procurador, em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218, III do CTB lavrada no AIT nº **R003436234** em 31/01/2025, na **Rodovia BA099, Km 69,8 – Mata de São João - BAHIA**.

O recorrente pugna pelo arquivamento do AIT por alegar roubo do veículo, sem acostar Boletim de Ocorrência, e nem há registro de alerta de furto/roubo no sistema da SENATRAN e muito menos juntada de documento que comprove a recuperação do veículo. Pugna pelo arquivamento. É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso. Quanto a alegação de furto/roubo, não consta Boletim de Ocorrência nos autos e nem há no sistema SENATRAN registro de bloqueio, nem houve prova nos autos de eventual recuperação do veículo após o suposto crime de furto/roubo o que inviabiliza a análise e provimento do recurso. Pelo indeferimento do requerimento de arquivamento.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, mantendo a decisão de não acolhimento das razões como decidido pela Comissão de Defesa de Autuação, dando-por **IMPROVIDO o recurso, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº R003436234 válido**, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R003436234** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 12 de MAIO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI